



Congresso Nacional

**MPV 685
00073**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº685 DE 21 DE JULHO DE 2015.
--------------	---

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva <input type="checkbox"/>	Substitutiva <input type="checkbox"/>	Modificativa <input checked="" type="checkbox"/>	Aditiva <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global <input type="checkbox"/>
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo 9º, da medida provisória em tela passa a vigorar com o seguinte texto.

“Art. 9º Na hipótese de a Secretaria da Receita Federal do Brasil não reconhecer, para fins tributários, as operações declaradas nos termos do art. 7º, a decisão será fundamentada e o contribuinte terá o prazo de quinze dias para adequar o planejamento. Caso, não ocorra e o sujeito passivo será intimado a recolher ou a parcelar, no prazo de trinta dias, os tributos devidos acrescidos apenas de juros de mora.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modifica parte do artigo 9º, devendo a Receita Federal fundamentar a decisão de não homologação do planejamento tributário.

Tal emenda modificativa, possibilita que o contribuinte compreenda os critérios e limites adotado para realização do planejamento tributário (Art. 7º), possibilitando que sejam efetuados os ajustes no prazo de quinze dias.



CD/15725.16153-39



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº685 DE 21 DE JULHO DE 2015.
--------------	---

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva <input type="checkbox"/>	Substitutiva <input type="checkbox"/>	Modificativa <input checked="" type="checkbox"/>	Aditiva <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global <input type="checkbox"/>
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

Caso a Medida Provisória não possibilite que sejam efetuados os ajustes necessários no planejamento tributário, não estará sendo observado o objetivo da MP que é a redução dos litígios, vai estar somente contribuindo para o aumento desses.

Assinatura:



CD/15725.16153-39